



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23/2026 – PMV

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberta a Concorrência nº 23/2026 – PMV, na forma PRESENCIAL, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, pelo prazo de **35 (trinta e cinco) dias úteis**, nos termos da Lei Federal nº 12.232/10, a Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores; a Lei Federal nº 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66 e o Decreto nº 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024 e as disposições deste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 19/08/2026 a partir das 08h00min até o dia 08/10/2026 às 11:30h.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 05/10/2026 às 23h59min.

Abertura das propostas e início da sessão: dia 08/10/2026 às 14h00min.

OBS: após o encerramento do horário previsto, **11:30h do dia 08/10/2026, nenhum documento será recebido, independentemente do motivo alegado.**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal AtendeNet Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O objeto da Concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVAS, DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA IMPRENSA REGIONAL E ESTADUAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA**, conforme segue:

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1,00	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.	R\$ 350.000,00

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital.





1.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4 – A não prestação de serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.5 - A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.6 – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.8 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.9 – A licitante vencedora arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.10 – A licitante vencedora responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.11 - Estão incluídos nestas atribuições também os serviços relativos a:

a) - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) - A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.11.1 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.12 - Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido





Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei 12.232/2010.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Os Envelopes nº 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – via não identificada;

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – via identificada;

ENVELOPE Nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – via identificada;

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS.

2.1.1 – Ressaltamos que quando da entrega dos envelopes junto ao Departamento de protocolo, o Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, não receberá nenhuma identificação do protocolo, respeitado o disposto no inciso XII, artigo 6º da Lei 12.232/2010.

2.2 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Município.

2.3 - O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda à sexta-feira, das 08h às 11:45h e das 13:30h às 17:45h, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, junto ao Paço Municipal.

2.3.1 - O Envelope nº 1 deverá ser apresentado sem qualquer forma de fechamento, lacre, rubrica, identificação ou sinal que permita reconhecer sua autoria, em conformidade com as disposições deste Edital.

2.4 - Para preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Envelope nº 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

2.5 - O Envelope nº 3 - Conjunto de Informações – via identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação





Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

2.6 - A abertura dos Envelopes e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital.

2.7 - A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu o Envelope nº 01 padronizado, e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.8 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, e a Prefeitura de Videira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação**:

3.2.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.2.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 – Cooperativas, quando prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.2.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.11 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.3 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor





e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de reunião do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira – SC, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, junto ao Paço Municipal.

4.2. - O Credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação instrumento público ou particular de procuração, os quais deverão ser entregues ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato de abertura da sessão publica.

4.3 - Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

4.5 - A documentação de credenciamento apresentada na primeira sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4.6. Será admitido somente 01 (um) representante por licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.7. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

4.9. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião na qual serão recebidos os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços não impedirá que ela se realize.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os Envelopes nº 02, nº 03 e nº 04, contendo respectivamente a via identificada da Proposta Técnica-Plano de Comunicação Publicitária, via identificada do Conjunto de Informações e





Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no Edital, devidamente fechados/lacrados, constando os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2026
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA-PLANO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICITÁRIA – via identificada
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2026
ENVELOPE Nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – via identificada
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2026
ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

5.2 - A entrega do Envelope nº 05 – Documentação de Habilitação, será exigida apenas para os licitantes classificados no julgamento final das propostas, e ocorrerá em data posterior ao encerramento desta etapa, sendo comunicado através de publicação no site <https://videira.atende.net/>, e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, conforme disposto no inciso XI, § 4º, artigo 11 da Lei 12.232/2010.

5.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 2.1 e subitens deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Videira e o Agente de Contratação/Comissão de Contratação não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para a licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido neste Edital no Departamento de Protocolo do Município.

5.4 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

5.5 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope nº 01):

5.5.1 - O ENVELOPE padronizado, que constituirá o Envelope 01, será entregue, pelo Município, às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, até o horário limite estabelecido para o recebimento das propostas.

5.5.2 - A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura de Videira, nos termos dos itens



anteriores.

5.5.3 O Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada –, a ser apresentado no ENVELOPE padronizado, previamente fornecido pela Prefeitura de Videira, deverá ser elaborado e apresentado na forma de caderno impresso, observadas as especificações e orientações estabelecidas neste Edital e no briefing que o integra, sendo composto pelos seguintes quesitos:

- **Raciocínio básico**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Videira, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

- **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura de Videira.

- **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Roteiro de VT;
- d) Roteiro Spot Radio;

- **Estratégia de mídia e não mídia**, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.5.4 - Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.5.5 - O Plano de Comunicação Publicitária, previsto nos itens deve ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas:

- I - em papel sulfite A4, branco;
- II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- III - com textos justificados;
- IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;
- V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- VIII - sem identificação da licitante.

5.5.6 - As propostas somente serão desclassificadas se ficar inequivocamente caracterizado e objetivamente comprovado que contém informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária ou





comprometa a imparcialidade do julgamento, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 12.232/2010.

5.5.6.1 - Indícios genéricos, coincidências de layout, elementos gráficos decorrentes da padronização exigida ou vícios meramente formais que não permitam vinculação certa e direta do conteúdo a determinada licitante não serão suficientes para desclassificação, sem prejuízo de eventual ajuste na pontuação, se cabível, mediante motivação específica da Comissão Técnica.

5.6 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Envelope Nº 02)

5.6.1 - O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificado com timbre e envelope próprio da empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

5.6.2 - Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

5.6.3 - A critério da Secretaria de Comunicação, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

5.7 – Proposta Técnica – Conjunto das Informações – (Envelope Nº 03)

5.7.1 - O envelope 03, contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, e consistirá de um caderno impresso composto de 02 (dois) quesitos:

I - Repertório

a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10, sem prejuízo das diretrizes do item 12.21 deste termo.

c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

d) O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

e) Deverão ser apresentadas até 5(cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pendrive.

g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

h) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente,





título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

i) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Videira.

II - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados letras “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outros elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10, sem prejuízo das diretrizes do item 12.21 deste termo.

c) A licitante poderá apresentar até 4 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.

d) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura de Videira.

5.8 – Proposta de Preço – (Envelope N° 04)

5.8.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

I - Modalidade e o número desta licitação;

II - Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III - Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

IV - Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ/MF em todas as vias, devidamente identificadas.

5.8.2 - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito:

a) Para os serviços internos executados pela própria agência, será exigido desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores previstos na Tabela de Preços do SINAPRO/SC, ficando o percentual máximo livre para proposta de cada licitante.

b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

5.8.3 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos



limites estabelecidos, será desclassificada.

5.8.4 - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

6 – DO RITO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E SELEÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

6.1 - As Propostas Técnicas (via não identificada) serão avaliadas por Subcomissão Técnica de Licitação, especificamente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.232/2010.

6.2 - A Subcomissão atribuirá as notas nos exatos critérios e pesos definidos neste Termo de Referência, em fichas individualizadas e fundamentadas, consolidando-as em relatório circunstanciado.

6.3 - A Subcomissão será composta por mínimo de 3 (três) membros, observando-se que ao menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme art. 10, caput da Lei nº 12.232/2010.

6.4 - Os integrantes deverão ser profissionais formados em comunicação, publicidade, marketing, relações públicas ou áreas correlatas, ou que atuem em uma dessas áreas (experiência profissional comprovada), nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

6.4.1 - Para fins de atendimento ao fracionamento legal, o quantitativo mínimo de membros sem vínculo será arredondado para cima quando necessário (ex.: 3 membros ⇒ ao menos 1 externo; 5 membros ⇒ ao menos 2 externos; 6 membros ⇒ ao menos 2 externos; 7 membros ⇒ ao menos 3 externos).

6.5 - Previamente ao certame, será publicado Chamamento Público para cadastro de profissionais interessados em compor a Subcomissão, com indicação de:

6.5.1 - Requisitos de formação/atuação, documentos comprobatórios, regras de impedimento, prazos e forma de inscrição.

6.6 - Concluída a análise das inscrições pelo setor de comunicação da Prefeitura, será formada lista de aptos, identificando-se, para fins de sorteio e controle de cotas, os profissionais com vínculo e sem vínculo com o órgão/entidade licitante.

6.7 - A relação dos profissionais aptos será publicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do sorteio.

6.8 - A composição da Subcomissão será definida por sorteio público e em sessão gravada por áudio e vídeo, assegurando-se, no resultado final, a cota mínima de 1/3 de membros sem



vínculo. Para tanto, proceder-se-á ao sorteio em dois blocos:

- I - Primeiro, dos sem vínculo, até se alcançar o mínimo legal (ou fração superior); e
- II - Na sequência, dos demais aptos, até completar as vagas, garantida a qualificação exigida.

6.9 - O resultado do sorteio será formalizado em ata, e os membros serão designados por ato da autoridade competente, com indicação de titulares e suplentes.

6.10 - A Subcomissão avaliará exclusivamente as vias não identificadas das Propostas Técnicas até a publicação das notas, preservando-se o anonimato das licitantes nessa fase, conforme o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

6.11 - Não poderão integrar a Subcomissão Técnica:

- I - Profissionais com conflito de interesse (vínculos diretos com licitantes, cônjuge/companheiro, parentesco até o 3º grau com dirigentes das licitantes, ou participação societária relevante);
- II - Quem tenha atuado na elaboração da proposta de qualquer licitante;
- III - Quem não atenda aos requisitos de formação/atuação.

6.12 - Os membros firmarão declaração de ausência de impedimentos e de confidencialidade antes do início dos trabalhos.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Em atendimento ao que estabelece a Lei nº 12.232/2010, que rege as licitações e contratações de serviços de publicidade, esta concorrência observará um procedimento e diretrizes específicos quanto à apresentação das propostas, julgamento e habilitação dos licitantes.

7.2 - O julgamento final das Propostas Técnica e de Preço desta Concorrência será realizado conforme o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 33, inciso IV, e do art. 36, que dispõe que o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, com base em fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos técnicos e de preço das propostas. Para tanto, será adotada uma ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preços, totalizando 100%.

7.2.1 - A nota final de cada licitante será calculada pela fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*7+NP*3)}{10}$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços



7.2.2 - $NF = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NP$, em que NPT é a Nota da Proposta Técnica (de 0 a 100 pontos) e NP é a Nota da Proposta de Preços (de 0 a 100 pontos)

7.2.3 - A nota final será arredondada até a segunda casa decimal. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final (desde que atendidas todas as demais condições do edital).

7.2.4 - Para que a proposta técnica seja considerada classificada, deverá atingir uma pontuação mínima de 50% do total de pontos (ou seja, 50 pontos em 100); propostas técnicas que obtiverem nota inferior a esse patamar serão desclassificadas

7.3 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

7.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

7.5 - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela com maior pontuação, sucessivamente nos quesitos: Plano de Comunicação Publicitária: estratégia de comunicação publicitária (2), ideia criativa (3), raciocínio básico (1) e estratégia de mídia e não mídia (4); Conjunto de Informações: repertório (1) e relatos de soluções de problemas de comunicação (2). Persistindo o empate, a decisão será tomada por sorteio, realizado em sessão pública ou em ato público designado para esse fim.

7.6 - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

7.7. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos ENVELOPES da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

7.8. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

Plano de Comunicação Publicitária – pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

Seção	Crítérios
1. Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:	a) Conhecimento das características gerais do cliente; b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente; c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura de Videira com seu público; d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Prefeitura de Videira no atual contexto social, político e econômico.



2. Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:	a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu; b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação; c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seu público.
3. Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:	a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente; b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade; g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.
4. Estratégia de mídia e não mídia – pontuação máxima de 10 (dez) pontos, relativos a:	a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários; b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia; c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores; d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças; e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Videira.

Conjunto de Informações - pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos relativos a:

Seção	Crítérios
1. Repertório (pontuação máxima de 20 (vinte) pontos relativos a:	a) A ideia criativa e sua pertinência; b) A clareza da exposição; c) A qualidade da execução e do acabamento.
2. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - pontuação máxima de 20 (vinte) pontos relativos a:	a) A concatenação lógica da exposição; b) A evidência de planejamento publicitário; c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; d) A relevância dos resultados apresentados.

7.9 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

7.10 - A classificação das Propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento como indicado a seguir.

7.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

7.12 - A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:



7.12.1 - Desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO-SC, destinado ao ressarcimento dos custos internos referentes aos serviços executados pela própria licitante.

7.12.2 - Para definição do desconto mínimo mencionado, foi considerado a tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos nº 42, em vigência na presente data.

7.12.3 – Serão atribuídas notas a cada um dos quesitos avaliados, conforme tabela abaixo:

DESCONTO	NOTA
Percentual de desconto aplicado sobre os custos internos, com base na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO-SC.	$N = 1,0 \times \text{Desconto}$

Observação: Para fins de cálculo das notas de cada licitante, o termo “desconto” será substituído, nas fórmulas da coluna “Notas”, pelos respectivos percentuais, sem a utilização do símbolo “%”.

7.12.4 - Os serviços de mídia, incluindo planejamento e distribuição aos veículos, serão remunerados à Agência vencedora mediante aplicação do **“desconto-padrão” de 20% (vinte por cento)**, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão.

7.13 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

7.14 - A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 7.2.1.

7.15 – Concluída a fase de julgamento das propostas e após a divulgação do respectivo resultado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar o Envelope de Habilitação, fixando prazo não inferior a **03 (três) dias úteis** para sua entrega, contado da data da convocação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

8 – DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal, apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, conforme dispõe o Edital.

8.1.1 - O envelope nº 05 deverá ser entregue no departamento de protocolo da prefeitura municipal de segunda à sexta-feira, das 08h às 11:45h e das 13:30h às 17:45h, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, junto ao Paço Municipal.

8.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de





validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

8.1.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante;

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet*;

a.4) demais situações que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

8.1.3.1 – O Agente de Contratação/Comissão de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

8.2 – Os Documentos deverão estar acondicionados no Envelope nº 5, devendo conter às faces os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2026
ENVELOPE Nº 05 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

8.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

8.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



8.2.1.5 – **Declaração Conjunta** assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo II**).

8.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

8.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

8.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

8.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

8.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 – Qualificação Técnica:

8.2.4.1 – Comprovação de que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.4. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.

8.2.4.5. Comprovante/Declaração de registro ou inscrição da agência licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP.

8.2.5 – Dados da empresa: razão social, endereço, telefone, e-mail, número de telefone, o nome da pessoa indicada para contatos, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da licitante e dados do representante legal, conforme **Anexo III**.





8.2.5.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

8.3 A licitante vencedora do certame que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos de habilitação exigidos no respectivo envelope, ou que não atender às exigências editalícias, será inabilitada, podendo ser-lhe aplicadas as sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para a abertura do respectivo envelope de habilitação e prosseguimento do certame.

8.4 – Na análise dos documentos de habilitação constantes do respectivo envelope, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua autenticidade ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Não sendo possível o saneamento, ou constatado o não atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será inabilitada, aplicando-se o disposto no item anterior.

8.5 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

8.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8.7 – Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes. As impugnações deverão indicar, de forma clara e fundamentada, os pontos do Edital que o interessado entende conter falhas, irregularidades ou ilegalidades.

OBS.: não será computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas.

9.2.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital poderão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC, no horário de atendimento das 08h00 às 11h45 e





das 13h30 às 17h45, ou encaminhadas por meio eletrônico, no email licitacao@videira.sc.gov.br.

9.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

9.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão de julgamento de habilitação.

10.1.3 – As razões dos recursos deverão protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira, localizado na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC, no horário de atendimento das 08h00 às 11h45 e das 13h30 às 17h45, ou encaminhadas por meio eletrônico, no email licitacao@videira.sc.gov.br.

10.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





10.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 10.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7 – Os recursos administrativos interpostos em face dos atos praticados no curso da licitação serão processados e apreciados em fase única, após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.8 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos e avaliação qualitativa favorável realizada pelo fiscal ou gestor do contrato mediante parâmetros objetivos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – O contrato decorrente desta licitação será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 21.822/2024, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e por seus anexos.

11.2 – Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo – Dados da empresa.

11.4 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

11.5 – Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto





neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 16 deste edital.

11.6 – Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 11.5.

12 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – Os materiais, peças publicitárias e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução contratual deverão ser entregues semanalmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação, em formato digital ou por outro meio previamente definido pelo Município, conforme a natureza da demanda.

12.1.1 – Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

12.1.2 – Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentados pela licitante vencedora. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a natureza dos serviços a serem prestados, os prazos de execução e/ou entrega.

12.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

12.3 – O recebimento não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

12.4 – A licitante vencedora deverá prestar serviços especializados de publicidade institucional, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias de cunho informativo, educativo e de orientação social, com o objetivo de divulgar atos, programas, obras, serviços, campanhas e ações da Administração Pública Municipal ao público em geral, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e com o art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.232/2010.

12.5 - Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando as diretrizes, estratégias e orientações definidas pela Secretaria de Comunicação de Videira, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.6 - A licitante vencedora deverá, entre outras atribuições:

- Realizar o planejamento, execução e análise de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação utilizados, as peças publicitárias e os resultados das campanhas realizadas;

- Criar e desenvolver soluções e formatos inovadores de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e tendências do mercado, visando ampliar o alcance e a efetividade das mensagens institucionais;



- Elaborar programas, planos e estratégias de comunicação institucional;
- Distribuir mídias para veículos de comunicação local, regional e estadual, de acordo com a necessidade das campanhas;
- Criar marcas, expressões de propaganda, logotipos, slogans e demais elementos de identidade visual e programação gráfica;
- Desenvolver peças e ações de comunicação nos diversos meios e formatos, incluindo mídia impressa, digital, audiovisual, redes sociais e outros canais pertinentes;
- Executar outras iniciativas no campo da informação, divulgação, publicidade e propaganda institucional.

12.7 – É vedada a inclusão de atividades que diferem do objeto contratual, em especial serviços de assessoria de imprensa, relações públicas ou organização de eventos festivos

12.8 – Os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração Municipal, observando o planejamento e as diretrizes da Secretaria de Comunicação.

12.9 – Os serviços de publicidade serão prestados, em sua maior parte, nas instalações da própria contratada, que deverá dispor de estrutura para desenvolver as criações e produções internamente.

12.9.1 – As reuniões de briefing, apresentações de campanhas e alinhamentos poderão ocorrer na Prefeitura de Videira ou local combinado entre as partes. Portanto, não há exigência de alocação de equipe em tempo integral nas dependências da Prefeitura; todavia, a agência deverá manter contato próximo e disponível com os representantes da Secretária de Comunicação, atendendo prontamente às solicitações e comparecendo a encontros presenciais sempre que convocada.

12.10 – Cabe à Contratada disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação adequada dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada (diretor de criação, redatores, designers, social media, produtores, etc.), equipamentos de informática e design, softwares, banco de imagens, e infraestrutura de comunicação.

12.11 – A agência deverá manter essas condições operacionais durante toda a vigência do contrato. Caso algum recurso específico venha a ser requisitado pela Administração (por exemplo, realização de pesquisa de opinião por instituto especializado), isso deverá ser tratado dentro do escopo do contrato, via ordem de serviço e orçamento específico, observando-se as condições pactuadas (com a agência coordenando a contratação do serviço de terceiro, conforme as regras de remuneração de honorários).

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.



13.1.1 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.2.1 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.





13.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

13.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.3 – **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.**

13.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Secretaria Municipal de Comunicação: 24

Comunicação Institucional: 01

Manutenção da Secretaria de Comunicação: 119

Serviços de Publicidade e Propaganda: 39.88

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 – Fraudar a licitação;

15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.



15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,





que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A presente contratação observará, além deste Termo de Referência e do Edital, a Lei nº 12.232/2010 (regime especial de licitações e contratos de serviços de publicidade), a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal (art. 37, caput e § 1º), o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), normas do TCU/TCE-SC e demais regulamentos municipais pertinentes.

16.2 - Toda comunicação terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

16.3 - Em ano eleitoral, a execução observará integralmente as restrições legais e regulamentares aplicáveis à publicidade institucional, cabendo à contratada propor adequações de conteúdo, formatos e cronogramas necessários ao cumprimento da legislação.

16.4 - As peças e entregas observarão as normas técnicas e de autorregulamentação do setor, as diretrizes técnicas aprovadas pela Administração e os requisitos de qualidade estabelecidos nas

16.5 - Os direitos patrimoniais sobre todas as criações, artes finais, arquivos abertos/editáveis, códigos-fonte, roteiros, trilhas, fotografias, ilustrações e demais bens intelectuais produzidos cedem-se ao Município, em caráter definitivo, universal, irrestrito e gratuito, para qualquer meio e suporte, pelo prazo legal, sem prejuízo dos créditos morais do(s) autor(es). A entrega dos arquivos abertos em formatos usuais do mercado é condição para o recebimento das etapas e dos pagamentos.

16.6 - Informações, dados pessoais, documentos e materiais estratégicos recebidos ou gerados



durante a execução são confidenciais. Assim, a contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, atuando como operadora quando aplicável e indicar ponto de contato para assuntos de proteção de dados. É vedado o uso de dados para finalidades distintas da execução contratual.

16.7 - O processo observará as regras de publicidade e transparência, inclusive com registros e publicações exigidos na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de auditorias e inspeções pelos órgãos de controle interno e externo.

16.8 - O julgamento da Proposta Técnica observará os arts. 9º e 10 da Lei nº 12.232/2010 e o rito definido no edital e no termo de referencia (subcomissão técnica, via não identificada, prazos, sorteio, impedimentos, etc.), sem prejuízo das competências do agente/comissão de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.9 - Descontos, bonificações e quaisquer vantagens obtidas nas contratações de mídia ou serviços de terceiros pertencem ao Município, devendo ser demonstrados e repassados na forma da Lei nº 12.232/2010 e do contrato, com documentação comprobatória em cada OS.

16.10 - A medição observará as entregas efetivas e os indicadores definidos IMR, quando aplicável. Os pagamentos dependerão do ateste do fiscal técnico e do fiscal administrativo e da comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, conforme cláusulas específicas deste Termo de Referência e do contrato.

16.11 - A contratada responde por danos materiais e morais, inclusive por uso indevido de imagem, marca, obra intelectual, violações de dados pessoais, mensagens discriminatórias ou ilícitas e demais prejuízos decorrentes de sua atuação ou de fornecedores por ela contratados.

16.12 - É vedado aos envolvidos praticar atos que configurem conflito de interesse e a contratada deverá cumprir a legislação anticorrupção, concorrencial e de integridade, reportando imediatamente indícios de irregularidade e colaborando com apurações.

16.13 - A licitante vencedora manterá registro organizado das demandas, versões de peças, aprovações e evidências de veiculação.

16.13.1 – A licitante vencedora deverá, durante o período mínimo de 05(cinco) anos após o término do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

16.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.15 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





16.16 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.17 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.18 Todos os documentos apresentados pelas licitantes durante a sessão pública, inclusive os constantes dos envelopes de proposta e de habilitação, serão digitalizados pela Administração e juntados ao processo administrativo eletrônico, passando a integrar os autos digitais para todos os fins de direito. Os documentos digitalizados serão disponibilizados para consulta dos interessados, observadas as normas de transparência e as hipóteses legais de sigilo.

16.19 – Faz parte integrante do presente edital:

- 16.19.1 – Minuta de Contrato (Anexo I);
- 16.19.2 – Declaração Conjunta (Anexo II);
- 16.19.3 – Dados da empresa (Anexo III);
- 16.19.4 – Termo de Referência.
- 16.19.5 – Briefing.

Videira/SC, 17 de agosto de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
ADALCIR CECCATTO
Secretário de Gabinete e
Relações Institucionais

18/08/2026 08:03:18 -03:00

ADALCIR CECCATTO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
18/08/2026 07:52:20 -03:00

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº 30.587





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, Sr. **ADALCIR CECCATTO**, e de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 23/2026 – PMV, datado de ____ de _____ de 2026 e homologado em data de ____ de _____ de 2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVAS, DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA IMPRENSA REGIONAL E ESTADUAL, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA.**

ITEM	QTD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1,00	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA SECERETARIA DE COMUNICAÇÃO

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital.

1.3 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.4 – A não prestação de serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.





1.5 - A prestação de serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.7 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.8 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.9 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.10 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.11 - Estão incluídos nestas atribuições também os serviços relativos a:

a) - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e as ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) - A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.11.1 - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Os serviços, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total de R\$ ____ (____).

2.2 – Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data da pesquisa de preços elaborada pelo Município** (11/04/2026), de acordo com o IPCA – Índice Nacional de





Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se a CONTRATADA der causa ao atraso.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, a contar da data do orçamento, através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.3.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá executar os serviços normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os materiais, peças publicitárias e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução contratual deverão ser entregues semanalmente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Comunicação, em formato digital ou por outro meio previamente definido pelo Município, conforme a natureza da demanda.

3.1.1 – Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

3.1.2 – Os serviços serão iniciados mediante ordem de serviço emitida pela Administração Municipal, com a devida aprovação da proposta de trabalho e do orçamento apresentados pela licitante vencedora. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a natureza dos serviços a serem prestados, os prazos de execução e/ou entrega.

3.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.3 – O recebimento não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

3.4 – A licitante vencedora deverá prestar serviços especializados de publicidade institucional, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de peças publicitárias



de cunho informativo, educativo e de orientação social, com o objetivo de divulgar atos, programas, obras, serviços, campanhas e ações da Administração Pública Municipal ao público em geral, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e com o art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.232/2010.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de forma integrada, considerando as diretrizes, estratégias e orientações definidas pela Secretaria de Comunicação de Videira, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.6 - A licitante vencedora deverá, entre outras atribuições:

- Realizar o planejamento, execução e análise de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação utilizados, as peças publicitárias e os resultados das campanhas realizadas;
- Criar e desenvolver soluções e formatos inovadores de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias e tendências do mercado, visando ampliar o alcance e a efetividade das mensagens institucionais;
- Elaborar programas, planos e estratégias de comunicação institucional;
- Distribuir mídias para veículos de comunicação local, regional e estadual, de acordo com a necessidade das campanhas;
- Criar marcas, expressões de propaganda, logotipos, slogans e demais elementos de identidade visual e programação gráfica;
- Desenvolver peças e ações de comunicação nos diversos meios e formatos, incluindo mídia impressa, digital, audiovisual, redes sociais e outros canais pertinentes;
- Executar outras iniciativas no campo da informação, divulgação, publicidade e propaganda institucional.

3.7 – É vedada a inclusão de atividades que diferem do objeto contratual, em especial serviços de assessoria de imprensa, relações públicas ou organização de eventos festivos

3.8 – Os serviços serão prestados conforme a demanda da Administração Municipal, observando o planejamento e as diretrizes da Secretaria de Comunicação.

3.9 – Os serviços de publicidade serão prestados, em sua maior parte, nas instalações da própria contratada, que deverá dispor de estrutura para desenvolver as criações e produções internamente.

3.9.1 – As reuniões de briefing, apresentações de campanhas e alinhamentos poderão ocorrer na Prefeitura de Videira ou local combinado entre as partes. Portanto, não há exigência de alocação de equipe em tempo integral nas dependências da Prefeitura; todavia, a agência deverá manter contato próximo e disponível com os representantes da Secretária de Comunicação, atendendo prontamente às solicitações e comparecendo a encontros presenciais sempre que convocada.

3.10 – Cabe à Contratada disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários para a prestação adequada dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada (diretor de criação,



redatores, designers, social media, produtores, etc.), equipamentos de informática e design, softwares, banco de imagens, e infraestrutura de comunicação.

3.11 – A agência deverá manter essas condições operacionais durante toda a vigência do contrato. Caso algum recurso específico venha a ser requisitado pela Administração (por exemplo, realização de pesquisa de opinião por instituto especializado), isso deverá ser tratado dentro do escopo do contrato, via ordem de serviço e orçamento específico, observando-se as condições pactuadas (com a agência coordenando a contratação do serviço de terceiro, conforme as regras de remuneração de honorários).

3.12 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.13 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.14 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.15 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.14 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



4.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

Código Civil Brasileiro.

4.16 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração, comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos e avaliação qualitativa favorável realizada pelo fiscal ou gestor do contrato mediante parâmetros objetivos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





6.1.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 21.822/2024, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e por seus anexos.

6.2 – Como condição para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.2.1 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo IV do edital – Dados da empresa.

6.4 – A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Secretaria Municipal de Comunicação: 24

Comunicação Institucional: 01

Manutenção da Secretaria de Comunicação: 119

Serviços de Publicidade e Propaganda: 39.88

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.3 – Fica desde já empenhada, nas referidas dotações orçamentárias, a despesa para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ _____ mediante empenho anexo.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, a qualquer hora.

8.2 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato:** MARIA JÚLIA BRANCHER, telefone (49) 3090-2722, e-mail: comunicacao.edicao@videira.sc.gov.br; e SÍLVIA ANGÉLICA PALMA, telefone: (49) 3090-2722, e-mail: comunicacao.imprensa@videira.sc.gov.br.





b) Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.3 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4 – O(s) servidor(es) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 – A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.





9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 185/2026, Concorrência nº 23/2026 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 12.232/10, a Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores; a Lei Federal n.º





4.680/65, o Decreto n.º 57.690/66 e o Decreto n.º 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, Decreto Municipal n.º 21.822, de 30 de abril de 2024 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
ADALCIR CECCATTO
Secretário Municipal de Gabinete
e Relações Institucionais

CONTRATADA
Representante

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____
2- _____
Nome: _____ CPF: _____





ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 23/2026 – PMV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____ (razão social da empresa), sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, de ____ de 2026.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 23/2026 – PMV

DADOS DA EMPRESA

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da
Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio do
Contrato e demais atos:**

Telefone/WhatsApp:

**OBS: A conta corrente deverá obedecer aos Decretos Federais nº 6.170/2007 e nº
7.507/2011**

